

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 64ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, 48, Itaim Bibi, 1º andar, conjunto 12, CEP 05445-040 - São Paulo - SP

Código ISIN nº BRAPCSR1242 para os CRI
Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

no valor total inicial de

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRI feita pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA-(exp)/Bra"

Acesso ao Prospecto Preliminar da Oferta



A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.276 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04538-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 03 de agosto de 2016, o registro de oferta pública de distribuição de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o item 5.4 abaixo.

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no prospecto preliminar da oferta dos CRI, divulgado nesta data ("Prospecto Preliminar").

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão: A emissão e a oferta dos certificados de recebíveis imobiliários da 64ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora ("Emissão" ou "Oferta") foi devidamente aprovada por deliberação na (i) reunião de diretoria da Emissora, realizada em 14 de abril de 2014; e (ii) reunião de diretoria da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2016. **2.1.1.** A cessão dos Créditos Imobiliários e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão serão aprovados na reunião de sócias da **Parque Paradiso Incorporações SPE Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, CEP 13.411-030, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.240.751/0001-52 ("Cedente"), a ser realizada, cuja ata será arquivada na JUCESP. **2.1.2.** O programa de securitização referente à emissão dos CRI e a emissão das Debêntures será aprovado em reunião do conselho de administração da MRV, a ser realizada, cuja ata será arquivada na JUCEMG.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 64ª Série da 1ª Emissão da ÁPICE Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco B, sala 302, CEP 22420-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI, no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário").

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Créditos Imobiliários. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários oriundos de debêntures privadas a serem emitidas pela Devedora nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão Privada de Debêntures, não Convertível em Ação, da Espécie Quirografária da MRV Engenharia e Participações S.A." ("Debêntures" ou "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente), a ser celebrado entre a Devedora e a Cedente com a intervenção mútua da Entidade de Garantia ("Entidade de Garantia"). **4.2. Características Gerais dos CRI:** Os CRI serão emitidos em 14 (quatorze) classes, sendo que a primeira classe terá um valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões), a quantidade de Debêntures emitida, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas. **4.3.** As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritas na seção "Características Gerais dos Créditos Imobiliários" do Prospecto Preliminar.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um resumo da Oferta. Este resumo não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivos notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

5.1. Emissora: Ápice Securitizadora S.A. **5.2. Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **5.3. Número da Série e da Emissão dos CRI objeto da Oferta:** Os CRI serão emitidos em 14 (quatorze) classes, sendo que a primeira classe terá um valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões), a quantidade de Debêntures emitida, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas. **4.3.** As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritas na seção "Características Gerais dos Créditos Imobiliários" do Prospecto Preliminar.

5.1.5. Vencimento Antecipado Automático e Não Automático dos CRI: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, serão consideradas eventos de vencimento antecipado dos CRI todas e quaisquer hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme descritas na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático e Não Automático dos CRI". **5.1.6. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Investidores, os valores a ser repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). **5.1.7. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado descritos na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado" do Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá assumir, imediatamente, a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação. **5.1.8. Tipo e Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. **5.1.9. Assembleia Geral:** Os titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade dos titulares de CRI, observado o disposto na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia Geral dos Titulares de CRI" do Prospecto Preliminar. **5.2. Ambiente de Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRI serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Ativos, ambiente de distribuição de valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"); e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21, ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.2.1. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI:** Os CRI serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

5.2.1.1. Caso seja verificado, na última Data de Integração, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham sido alocados na primeira Data de Integração, após o Período de Reservas, desde que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas. A colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), somente poderá ocorrer caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400. **5.2.1.2.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) o recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal fim. **5.2.1.3. Investidores Não Institucionais:** Os CRI serão emitidos em 14 (quatorze) classes, sendo que a primeira classe terá um valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões), a quantidade de Debêntures emitida, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas. **5.2.1.4.** Os investidores indicados como público alvo deverão atentar para a inadequação da presente Oferta ao seu perfil de risco e investimento, uma vez que a tomada de decisão independente e fundamentada para este investimento requer especialização e conhecimento da estrutura de CRI e, principalmente, seus riscos, bem como deverão ler os prospectos da Oferta, em especial a seção "Fatores de Risco". **5.2.1.5.** O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; e (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. **5.2.1.5.1.** Na hipótese prevista no item (i) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar a implementação de uma condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos. **5.2.1.5.2.** Nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, a Oferta conta com a possibilidade de solicitação de Pedidos de Reserva pelos Investidores, tendo em vista que (i) tal fato está previsto no Prospecto Preliminar e também consta no Prospecto Definitivo; (ii) o registro da distribuição foi requerido; e (iii) o Prospecto Preliminar foi colocado à disposição dos Investidores. **5.2.1.6.** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o período compreendido entre os dias 10 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2016 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas") correspondar ao período compreendido entre os dias 10 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2016 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva. **5.2.1.7.** Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" aquelas elencadas no inciso (iv) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. **5.2.1.8.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de pedido de reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, Instituições Participantes, e estará limitada, durante o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, à parcela (fracionamento) do Domicínio da Oferta indicada no Anexo 1 da Instrução CVM 400, observadas as restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais. **5.2.1.9.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. **5.2.1.10.** Após o início da Oferta e durante o Prazo Máximo de Colocação ou até a data de encerramento da Oferta, as Pessoas Vinculadas somente poderão subscrever e integralizar CRI na data de encerramento da Oferta, sendo que, caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetada na última Data de Integração, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.11. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.12.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.13. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.14.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.15. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.16.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.17. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.18.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.19. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.20.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.21. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.22.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.23. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.24.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.25. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.26.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.27. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.28.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.29. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.30.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.31. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.32.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.33. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.34.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.35. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.36.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.37. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.38.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.39. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.40.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (i) a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; (ii) foi requerido o registro da distribuição; e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores.

5.2.1.41. Durante o Período de Reserva até a Primeira Integralização, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRI para pessoas físicas ou jurídicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de investidor independente, desde que o representante de venda do Coordenador Líder tenha recebido a aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.1.42.** Caso a CVM defira, na forma da Instrução CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, afetado durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, após o término do recebimento de reserva para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, caput da Instrução CVM 400: (